

IV. As Deliberações CONESAN 08/98, CRH 20/98, CONSEMA 59/94 e a Deliberação CONSEMA 33/2001 de 12 de dezembro de 2001, delibera “ad referendum” do Conselho:

1. Incluir no Artigo 2º da Deliberação CONESAN 08/98 que constituiu a Comissão Mista para Articulação e Integração das ações do Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH e do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA a atribuição de, prioritariamente, analisar, contribuir com subsídios e acompanhar a tramitação dos projetos de lei sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos em tramitação na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

2. Acompanhar paralelamente a tramitação na Câmara Federal da proposta de Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3. Ficam designados, para compor a Comissão Mista os seguintes representantes:

I - Pelo Estado

a) da Secretaria de Estado da Saúde, Vital de Oliveira Ribeiro Filho, RG. 10.266.759, como titular;

b) da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Marcos Gorelik Ajzenberg, RG. 3.166.666-8, como suplente.

II - Pelos Municípios

c) do Município de Santa Bárbara D'Oeste, Regina Aparecida Ribeiro Cancellieri, RG. 9.414.525-8, como titular;

d) do Município de Guarulhos, Heraldo Marcon, RG. 13.141.115-9, como suplente.

III - Pela Sociedade Civil

e) da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, - ABES/SP, Ana Lúcia Brasil, RG. 6.125.196, como titular;

f) da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - ABRELPE, Walter Capello Junior, RG. 5.837.201-5, como suplente.

4. Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções.)

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Despachos do Superintendente De 10-4-2002

Processo nº 002/2002 - DAAE - Interessado: S.A.T. - De acordo com o Parecer PJJU/074/2002, fls. 22/23, reconhecemos a situação de inexigibilidade da licitação para contratação direta da empresa Editora NDJ Ltda., destinada para a renovação da assinatura dos Boletins de Licitações e Contratos e de Direito Administrativo, para o exercício de 2002, para entrega conforme, bem como autorizamos a realização a despesa consequente, no valor de R\$ 4.970,00, observadas as normas legais.

De 11-4-2002

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto 52.636 de 03/02/71, e a vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto 32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria DAAE 717 de 12/12/96:

Fica ANTONIO VANDAIR BERNARDES, CPF 080.669.528-56, autorizado a utilizar recursos hídricos, no Sítio Scatena, município de PARANAPUÁ, para fins de irrigação, conforme abaixo relacionado:

Captação Córrego do Cavalinho Coord. UTM (Km) N 7.788,10 e 546,20 MC 51 Prazo 5 anos vazão 14,50 m3/h período 10 h/d 26 d/m. Autos DAAE 9201387 Extrato de Portaria 434/02.

Fica a USINA AÇUCAREIRA GUAÍRA LTDA, CNPJ 44.346.583/0001-82, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Fazenda Rosário, Rodovia SPV 110, Km 16, município de GUAÍRA, para fins de atendimento industrial, conforme abaixo relacionado:

Captação Ribeirão do Rosário Coord. UTM (Km) N 7.735,73 e 790,37 MC 51 Prazo 1 anos vazão 170,00 m3/h período 24 h/d 30 d/m.

Captação Ribeirão do Jardim Coord. UTM (Km) N 7.740,75 e 790,45 MC 51 Prazo 1 anos vazão 330,00 m3/h período 24 h/d 30 d/m. Autos DAAE 9300652 Extrato de Portaria 436/02.

Fica JOÃO RIGAMONTI BELMAR, CPF 521.947.018-34, autorizado a interferir em recursos hídricos no município de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, para fins de irrigação e lazer, conforme abaixo relacionado:

Barramento (irri) Córrego do Veado (Sítio Santa Rita) Coord. UTM (Km) N 7.605,15 e 308,11 MC 45 Prazo 30 anos.

Barramento (lazer) afluente do Córrego do Veado (Sítio Santa Rita) Coord. UTM (Km) N 7.605,05 e 308,32 MC 45 Prazo 30 anos. Autos DAAE 9301310 Extrato de Portaria 437/02.

Fica ADÃO ORMI GOMES, CPF 013.712.318-34, autorizado a utilizar recursos hídricos, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Bairro Cerrado, município de CORONEL MACEDO, para fins de irrigação, conforme abaixo relacionado:

Captação Córrego Nhá Candida Coord. UTM (Km) N 7.378,25 e 686,61 MC 51 Prazo 5 anos vazão 180,00 m3/h período 21 h/d 15 d/m. Autos DAAE 9401100 Extrato de Portaria 438/02.

Fica CLAUDIO GILBERTO PATRICIO ARROYO, CPF 043.550.598-04, autorizado a utilizar e interferir em recursos hídricos, na Fazenda Tamboril, município de BARRETOS, para fins de irrigação, conforme abaixo relacionado:

Captação Córrego do Tamboril Coord UTM (Km) N 7.712,94 e 741,70 MC 51 Prazo 5 anos vazão 60,00 m3/h 21 h/d 30 d/m.

Barramento Córrego do Tamboril Coord UTM (Km) N 7.713,03 e 741,72 MC 51 Prazo 30 anos. Autos DAAE 9301581 Extrato de Portaria 439/2002.

Fica JOSÉ ANTONIO BOTEON, CPF 134.583.708-97, autorizado a utilizar recursos hídricos, no Sítio Taquarantã do Campo, Rodovia SP 344 Aguai/MogiGuaçu, município de AGUAÍ, para fins de irrigação, conforme abaixo relacionado:

Captação Rio do Taquarantã Coord. UTM (Km) N 7.552,94 e 292,48 MC 45 Prazo 5 anos vazão 110,00 m3/h período 24 h/d 30 d/m. Autos DAAE 9301642 Extrato de Portaria 440/02.

Fica a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, CNPJ 43.776.517/0198-75, autorizada a utilizar recurso hídrico, para fins de abastecimento público emergencial, no município de ILHABELA conforme abaixo relacionado:

Captação Córrego do Cego (Rua Francisco Alves dos Santos Bairro Costa Bela II) Coord UTM (Km) N 7.365,79 e 463,70 MC 45 Prazo 10 anos vazão 1,20 m3/h 24 h/d 30 d/m. Autos DAAE 9600843 prov. 002 Extrato de Portaria 441/2002.

Fica a ACUMULADORES AJAX LTDA, CNPJ 44.995.595/0004-80, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Rua Joaquim M. De Figueiredo, Distrito Industrial, município de BAURU, para fins de atendimento sanitário e industrial, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 DAAE 212-0057 Aquifero Formação Serra Geral Coord. UTM (Km) N 7.531,31 e 703,09 MC 51 Prazo 5 anos vazão 6,00 m3/h período 10 h/d 30 d/m.

Poço Local-002 DAAE 212-0058 Aquifero Formação Botucatu Coord. UTM (Km) N 7.531,32 e 703,11 MC 51 Prazo 5 anos vazão 9,00 m3/h período 10 h/d 30 d/m. Autos DAAE 9701201 Extrato de Portaria 442/02.

Fica a COVOLAN INDÚSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ 56.724.412/0001-29, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Rua dos Potiguarens, 450, Distrito Industrial, município de SANTA BARBARA D'OESTE, para fins de atendimento sanitário e industrial, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 DAAE 276-0084 Aquifero Tubarão Coord. UTM (Km) N 7.481,12 e 254,44 MC 45 Prazo 5 anos vazão 12,00 m3/h período 20 h/d 30 d/m. Autos DAAE 9801673 Extrato de Portaria 443/02.

Fica o COMÉRCIO DE VERDURAS e LEGUMES R. SILVA LTDA, CNPJ 57.776.809/0001-27, autorizado a utilizar e interferir em recursos hídricos, no Sítio Santo Angelo, Estrada Limeira/Mogi-Mirim, km 08, Bairro Ribeirão do Pinhal, município de LIMEIRA, para fins de piscicultura, conforme abaixo relacionado:

Captação afluente do Córrego do Nogueira Coord. UTM (Km) N 7.508,24 e 261,34 MC 45 Prazo 5 anos vazão 3,00 m3/h período 24 h/d 30 d/m.

Lançamento afluente do Córrego do Nogueira Coord. UTM (Km) N 7.508,13 e 261,56 MC 45 Prazo 5 anos vazão 3,00 m3/h período 24 h/d 30 d/m.

Barramento afluente do Córrego do Nogueira Coord. UTM (Km) N 7.508,26 e 261,35 MC 45 Prazo 30 anos. Autos DAAE 9802573 Extrato de Portaria 444/02.

Fica a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, CNPJ 43.776.517/0001-80, autorizada a interferir em recursos hídricos, entre as pontes João Dias e Transamérica, no Jardim São Luís, município de SÃO PAULO, para fins de interligação de interceptores de esgotos IPI 6 e IPI 7, conforme abaixo relacionado:

Travessia subterrânea Rio Pinheiros Coord. UTM (Km) N 7.383,60 e 323,99 MC 45 Prazo 30 anos. Autos DAAE 9900713 Extrato de Portaria 445/02.

Informe de Indeferimento, de 11-4-2002

Referência:

Interessado: JOSÉ ANTÔNIO BOTEON

Endereço: Sítio Taquarantã do Campo Aguai

Autos DAAE 9301642

Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAAE 717/96, item 7.4 e o Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Pardo Grande, onde ficou constatada que a disponibilidade hídrica local não suporta mais captações, fica indeferido o seguinte requerimento:

N. Protocolo 279/2002 data 08/03/2002 captação Córrego Lajeado Coord UTM (Km) N 7.556,90 e 281,77 MC 45.

As presentes Portarias DAAE, que entrarão em vigor na data da sua publicação, poderão ser revogadas na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamento atinente a espécie.

Retificações

Do D.O. de 9-2-2002

Autos 9701022 Extrato de Portaria 150/02, onde se lê: Prazo 1 ano, leia-se: Prazo 5 anos.

Do D.O. de 22-3-2002

Autos 9201389 Despacho do Superintendente de 21/03/02, onde se lê: CIA. De Sanemanto Básico do Estado de São Paulo Sabesp, leia-se: Cia. De Saneamento Básico do Estado de São Paulo Sabesp.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: ADOLPHO JOSÉ MELFI

Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900 F: 3091-4244

REITORIA

Resolução USP-4.917, de 10-4-2002

Altera dispositivos do Estatuto da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42 do Estatuto da USP, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 19-3-2002, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O artigo 34 do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixado pela Resolução 3.461, de 7-10-88, fica acrescido de um inciso, de número VI-A, do seguinte teor:

*Art. 34 - ...

VI-A - Coordenadoria do Espaço Físico (COESF);"

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. 98.1.238.51.0).

Resolução USP-4.918, de 10-4-2002

Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42 do Estatuto da USP, tendo em vista o deliberado Conselho Universitário, em sessão realizada em 19-3-2002, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O artigo 253 do Regimento Geral da USP, baixado pela Resolução 3.745, de 19-10-90, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 253 - Ficam vinculados à Reitoria o Centro de Computação Eletrônica (CCE), o Centro de Práticas Esportivas da USP (Cepeusp), a Coordenadoria do Espaço Físico da USP (Coef), o Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBI), a Editora da USP (Edusp), a Coordenadoria de Comunicação Social (CCS), o Sistema Integrado de Saúde (Sisusp) e a Comissão Central de Informática (CCI)."

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. 98.1.238.51.0).

Portaria GR-3.335, de 8-4-2002

Dispõe sobre o Programa da Bolsa-Trabalho para alunos dos cursos de graduação da USP

O Reitor da Universidade de São Paulo, considerando a necessidade de aperfeiçoar as normas de funcionamento do Programa Bolsa-Trabalho para alunos dos cursos de graduação da USP, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - O Programa Bolsa-Trabalho para alunos dos cursos de graduação da USP, criado pela Portaria GR-2.612, de 29-8-90, destina-se a auxiliar o estudante que, em virtude de condições sócio-econômicas desfavoráveis, encontre dificuldades no custeio de seus estudos.

Artigo 2º - Caberá ao Coordenador da Coordenadoria de Assistência Social - Coseas designar Comissão de Acompanhamento de Programa Bolsa-Trabalho, com mandato de 2 anos, permitidas reconduções, com as seguintes atribuições:

I - avaliar e selecionar os projetos de trabalho encaminhados pelas Unidades Administrativas e de Ensino da USP, aos quais deverão vincular-se os alunos contemplados com a Bolsa;

II - avaliar o desenvolvimento dos projetos por análise dos relatórios anuais elaborados pelo(s) responsável(is);

III - supervisionar o cumprimento da presente Portaria e das normas regulamentadoras do Programa.

Artigo 3º - Os projetos deverão ser encaminhados, por docentes ou técnicos de nível superior, à Comissão de

Acompanhamento do Programa Bolsa-Trabalho, em prazo previamente determinado, discriminando:

I - objetivos;

II - descrição das atividades e previsão de resultados, esclarecendo a relevância para a Universidade e os benefícios sociais e educacionais;

III - número de bolsistas necessário para o desenvolvimento do projeto;

IV - prazo de execução.

Artigo 4º - São condições para que o aluno possa obter a Bolsa-Trabalho:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação da USP;

II - inscrever-se em projeto de trabalho previamente aprovado pela Comissão de Acompanhamento do Programa;

III - ser classificado em seleção sócio-econômica realizada pela Divisão de Promoção Social da Coseas;

IV - ser aprovado em avaliação de caráter técnico-acadêmico, a ser realizada pelos responsáveis pelo projeto de trabalho, para o qual o aluno foi classificado na seleção sócio-econômica.

Artigo 5º - O aluno beneficiado com a Bolsa-Trabalho deverá prestar o mínimo de 40 horas mensais de trabalho, junto ao projeto para o qual foi selecionado.

Artigo 6º - O valor mensal da Bolsa-Trabalho será equivalente a um salário mínimo ou figura equivalente que venha a ser fixada na legislação federal.

§ 1º - Sobre esse valor não ocorrerá qualquer desconto referente a encargos sociais.

§ 2º - O bolsista que não cumprir o mínimo de 40 horas mensais estipulado receberá o equivalente ao número de horas efetivamente trabalhadas.

§ 3º - Não haverá, em nenhuma hipótese, o pagamento de horas extras.

Artigo 7º - O aluno que obtiver a Bolsa-Trabalho poderá desfrutar do benefício pelo período de 1 ano, prorrogável uma única vez por igual período, mediante novo processo de classificação sócio-econômica e habilitação técnico-acadêmica.

Artigo 8º - A Bolsa-Trabalho constitui mérito acadêmico, expresso por declaração escrita fornecida pela Coseas após a conclusão do projeto de trabalho, a fim de constar do curriculum vitae dos responsáveis pelo projeto e dos alunos.

Artigo 9º - Uma vez realizada a seleção dos bolsistas, caberá à Coseas, pela Divisão de Promoção Social:

I - estabelecer com o bolsista termo de compromisso que assegure o cumprimento da carga horária mínima das tarefas relativas à Bolsa, dos Regimentos da USP e da Unidade, bem como da presente portaria;

II - receber mensalmente, do responsável pelo projeto, relatório de frequência do bolsista;

III - elaborar a folha de pagamento mensal dos bolsistas, remetendo-a ao Coordenador da Coordenadoria de Administração Geral da USP, para liquidação.

Artigo 10 - O responsável pelo projeto de trabalho para o qual o aluno estiver prestando serviços poderá solicitar à Coseas a substituição do bolsista, caso seja configurada uma das seguintes situações:

I - inadaptação do aluno bolsista às tarefas que lhe foram atribuídas;

II - incompatibilidade entre o horário disponível do bolsista e as necessidades do projeto;

III - inobservância, pelo bolsista, das normas e regulamentos da Unidade ou das regras estipuladas na presente portaria.

Artigo 11 - Além das hipóteses previstas no artigo anterior, a Bolsa poderá, a qualquer momento, ser suspensa ou cancelada na ocorrência dos seguintes fatos:

I - abandono, pelo bolsista, do curso em que estiver matriculado;

II - sofrer o bolsista qualquer sanção por indisciplina ou por infração do Regimento da USP.

Parágrafo único - Qualquer ocorrência nos termos do disposto no presente artigo deverá ser comunicada à Coseas pelo responsável do projeto.

Artigo 12 - A concessão da Bolsa-Trabalho não configura, em nenhum momento, a existência de vínculo empregatício entre o bolsista e a USP.

Artigo 13 - O pagamento do estipêndio mensal a que o bolsista fará jus será efetuado pela Tesouraria Central da Reitoria, através de depósito na conta corrente indicada pelo aluno no ato da assinatura do contrato, em instituição bancária indicada pela Coseas, com base na folha de pagamento elaborada nos termos do inciso III do artigo 9º.

Artigo 14 - À Coordenadoria da Coseas fica reservada a competência para resolver os casos omissos nesta Portaria, ouvida a Comissão de Acompanhamento do Programa, nos termos do inciso III do artigo 2º.

Artigo 15 - As despesas decorrentes da presente portaria onerarão os recursos orçamentários da Universidade de São Paulo oriundos das heranças vacantes.

Artigo 16 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as da Portaria GR-2.612-90. (Proc. USP 96.1.39354.1.3).

Portaria GR-3.336, de 10-4-2002

Dispõe a respeito da inclusão de referências (links) nas páginas eletrônicas da Internet da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, I, do Estatuto da USP, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A inserção de referências (links) nas páginas eletrônicas da Universidade de São Paulo, de suas Unidades, Institutos e Órgãos rege-se pelo disposto nesta portaria.

Artigo 2º - Para a inserção de qualquer referência em página eletrônica da Universidade, de qualquer de suas Unidades, Institutos e Órgãos, é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Assinatura prévia de documento formal entre a Universidade e o titular dos direitos sobre a referência (link) em questão, como: convênios, contratos, acordos, financiamentos de pesquisas, termos de doação e similares, mediante apreciação de mérito da Comissão de Orçamento e Patrimônio, na forma do artigo 22, V, do Estatuto da USP.

II - Referência ao ajuste firmado, no cabeçalho da página que contém a referência (link).

§ 1º - É vedada a inclusão de referências (links) nas páginas de entrada, tanto do Portal da USP como nas de Unidades, Institutos e Órgãos.

§ 2º - Cada Unidade, Instituto ou Órgão decidirá a conveniência e a oportunidade de aceitar links nas páginas internas de suas páginas eletrônicas, nas condições estipuladas, ouvida a respectiva Congregação, Conselho Deliberativo ou Órgão Colegiado correspondente.

§ 3º - A inclusão de referências (links) nas páginas internas do Portal da USP será decidida, previamente, pelo Conselho Gestor do USPOnline, conforme estabelecido na Portaria GR-3.280, de 27-4-2001.

Artigo 3º - Não serão admitidas referências (links) de pessoas físicas e jurídicas externas à Universidade, nas páginas eletrônicas desta, nas situações abaixo:

I - mediante simples remuneração ou pagamento, sob pena de a referência (link) assumir natureza de mera publicidade;

II - se a inserção da referência (link) estimular a prática de atividades ilegais ou não se adequar aos objetivos esta-

tutários da Universidade de São Paulo - neste caso, a juízo dos Colegiados referidos nos parágrafos 2º e 3º do artigo 2º desta portaria.

Artigo 4º - As ligações de sites de instituições de utilidade pública, entidades da administração direta e indireta, de fundações e outras instituições sem fins lucrativos com páginas eletrônicas da Universidade de São Paulo, suas Unidades, Institutos e Órgãos não estão sujeitas às restrições dos incisos I e II do artigo 2º, desde que os serviços de tais entidades sejam julgados relevantes para o USPOnline, no caso do portal USP, e para as Unidades, Institutos e Órgãos, em se tratando de suas páginas eletrônicas na Internet.

Artigo 5º - Caberá ao USPOnline, com supervisão de seu Conselho Gestor, o controle sobre as referências (links) já inseridas no Portal da USP, e as que vierem a ser incluídas.

Artigo 6º - Os casos omissos serão decididos pelo USPOnline.

Artigo 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. USP 99.1.32633.1.7).

Portarias do Reitor, de 10-4-2002

Designando os Profs. Drs. Helio Nogueira da Cruz, Flávio Fava de Moraes, Hugo Aguirre Armelin, Istvan Jancso, José Fernando Perez, Luiz Nunes de Oliveira, Ruy Laurenti, Suely Villela e Vahan Agopyan para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Julgadora para proceder à seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo para contratação de Professor Colaborador (nos termos do artigo 86 do Estatuto da USP), de acordo com o Edital Seleção RH-240-2001. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Portarias do Pró-Reitor

De 10-4-2002

Designando:

nos termos do artigo 5º da Resolução 4.013, de 12-8-93, com a redação que lhe conferiu a Resolução 4.720, de 9-11-99:

a Profa. Dra. Ana Lucia Duarte Lanna, como Coordenadora da Comissão de Patrimônio Cultural da USP - CPC, a contar de 1º-4-2002; Proc. USP 87.1.2001.1.0;

a Profa. Dra. Maria Lígia Coelho Prado, como Suplente da Coordenação da Comissão de Patrimônio Cultural da USP - CPC, a contar de 1-4-02; Proc. USP 87.1.2001.1.0;

tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução 4.877, de 7-11-2001, os abaixo relacionados para integrem o Conselho Curador do Engenho São Jorge dos Erasmos a contar de 1º-4-2002:

nos termos do inciso I do artigo 3º da Resolução 4.877: Profa. Dra. Maria Cecília França Lourenço - Presidente do Conselho;

Prof. Dr. Miguel Trefaut Urbano Rodrigues - Suplente da Presidência.

Com mandato coincidente com o do Pró-Reitor, permitida a recondução: